PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024-CIM-AMUNESC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024-CIM-AMUNESC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2024

Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMUNESC–CIM-AMUNESC,** Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 45.291.787/0001-26, com sede na Rua Max Colin, nº 1843, América, no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Simone Schramm, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e os municípios de **ARAQUARI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na cidade de Araquari, Rua Coronel Almeida nº 60, Centro, inscrito no CNPJ sob nº.83.102.228/0001-10; **ITAPOÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na cidade de Itapoá, Rua Mariana Michels Borges, nº 201, bairro Itapema do Norte, inscrito no CNPJ sob nº 81.140.303/0001-01; **JOINVILLE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na cidade de Joinville, Av. Hermann August Lepper, nº 10, bairro Saguaçú, inscrito no CNPJ sob nº 83.169.623/0001-10; **SÃO BENTO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na cidade de São Bento do Sul, Rua Jorge Lacerda, nº 75, Centro, inscrito no CNPJ 86.051.398/0001-00; e **SÃO FRANCISCO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na cidade de São Francisco do Sul, Praça Getúlio Vargas, nº 1, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.269/0001-06; doravante denominado **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, RESOLVE Registrar os Preços da empresa: **SKATE SPOT - CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E ARQUITETURA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Sofia Veloso, nº 101, Bairro Cidade Baixa, na cidade de Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob o nº 15.158.773/0001-78, neste ato representada pelo Sócio Administrador, Sr. Frederico Cheuiche de Oliveira, inscrito no CPF sob nº ***.884.***-05 doravante denominado FORNECEDOR, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE CONCEPÇÃO E PROJETOS EXECUTIVOS ARQUITETÔNICOS, URBANÍSTICOS E DE ENGENHARIA DE PISTAS DE *SKATE*, PISTAS DE *PUMP TRACK* E CIRCUITOS DE *PARKOUR***, visando atender aos municípios consorciados ao CIM-AMUNESC, constantes do objeto a seguir e Termo de Referência, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Resoluções do CIM-AMUNESC nº 007 e 008/2023 e no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2024-CIM-AMUNESC, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS DE MENOR PREÇO GLOBAL para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE CONCEPÇÃO E PROJETOS EXECUTIVOS ARQUITETÔNICOS, URBANÍSTICOS E DE ENGENHARIA DE PISTAS DE *SKATE*, PISTAS DE *PUMP TRACK* E CIRCUITOS DE *PARKOUR*** para atender aos municípios consorciados ao

Assinado eletronicamente por SIMONE SCHRAMM, FREDERICO CHEUICHE DE OLIVEIRA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimamunesc.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/f4f1e1de-f251-4272-86bd-bad0a8d85641.

CIM-AMUNESC, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, de acordo com a Lei Federal no 14.133/21, na forma da legislação vigente, para atender as necessidades da Administração Municipal, na forma e interesse de contratação de cada ente consorciado, listados, na forma da Tabela de descrição, quantitativo e especificações dos serviços descritos no Termo de Referência e Edital 002/2024, partes integrante desta Ata de Registro de Preços, nos seguintes valores registrados:

LOTE ÚNICO							
Item	Serviço/Produto	**Unid. Medida**	Quant. p/Participante		**Quant. Total m²**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	Projeto de Pista de Skate Street	m²	1.700	Joinville	4.700	R$ 39,98	R$187.906,00
			500	Itapoá			
			500	São Bento do Sul			
			1.000	São Francisco do Sul			
			1.000	CIM-AMUNESC			
2	Projeto de Pista Skate Bowl	m²	300	São Francisco do Sul	800	R$ 40,00	R$ 32.000,00
			200	São Bento do Sul			
			300	CIM-AMUNESC			
3	Projeto de Pista de Skate Park	m²	1.600	Araquari	6.500	R$ 39,99	R$ 259.935,00
			800	Joinville			
			700	São Bento do Sul			
			500	Itapoá			
			1.400	São Francisco do Sul			
			1.500	CIM-AMUNESC			
4	Projeto de Pista de Skate Mista Street e Bowl	m²	3.000	Araquari	6.700	R$ 39,99	R$ 267.933,00
			700	São Bento do Sul			
			2.000	São Francisco do Sul			
			1.000	CIM-AMUNESC			
5	Projeto de Pista Pump Track	m²	500	Itapoá	4.500	R$ 36,15	R$ 162.675,00
			1.000	Joinville			
			1.000	São Bento do Sul			
			1.000	São Francisco do Sul			
			1.000	CIM-AMUNESC			
6	Projeto de Circuito de Parkour	m²	1.200	Joinville	2.900	R$39,50	R$ 114.550,00
			500	Itapoá			
			600	São Francisco do Sul			

Assinado eletronicamente por SIMONE SCHRAMM, FREDERICO CHEUICHE DE OLIVEIRA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimamunesc.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/f4f1e1de-f251-4272-86bd-bad0a8d85641.

			600	CIM-AMUNESC			
TOTAL PREÇO GLOBAL							R$ 1.024.999,00

1.2 Ao Órgão Gerenciador fica facultado remanejar os quantitativos descritos no item 1.1 desta Ata de Registro de Preços, observado o disposto no art. 10 da Resolução 007/2023 do CIM-AMUNESC.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

2.1. A contratação dos itens, será efetuada conforme a necessidade de cada ÓRGÃO, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.
2.2. A contratação com o fornecedor registrado será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de celebração de contrato.
2.3. Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta e na forma de empreitada por preço global, em conformidade com as especificações constantes do edital de origem do processo licitatório, Termo de Referência e proposta do fornecedor, que ficam fazendo parte integrante desta Ata e futuro Contrato como se aqui estivessem transcritos.
2.4. O fornecedor colocará para a execução do objeto desta Ata, profissionais devidamente treinados e habilitados.
2.5. O fornecedor se obriga a respeitar, rigorosamente na execução do registrado nesta Ata, em caso de contratação, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, por cujos encargos o fornecedor responderá unilateralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

3.1. O pagamento pelos serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços, será feito pelos Órgãos Participantes em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou boleto bancário.
3.2. O Órgão Participante e/ou Gerenciador efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, do recebimento da nota fiscal do serviço prestado, em conformidade com o objeto do Termo de Referência, após a aprovação/aceitação pela CONTRATANTE, conforme item 15 do Termo de Referência.
3.3. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.
3.4. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
3.5. Por ocasião do pagamento, o Órgão Participante consultará a situação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, podendo bloquear os pagamentos caso constate alguma irregularidade, até que a mesma seja sanada.
3.6. Serão pagos somente os serviços efetivamente medidos e realizados.

Assinado eletronicamente por SIMONE SCHRAMM, FREDERICO CHEUICHE DE OLIVEIRA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimamunesc.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/f4f1e1de-f251-4272-86bd-bad0a8d85641.

3.7. Ressalva-se que deverá ser encaminhada a Nota Fiscal referente ao serviço prestado, acompanhada do arquivo XML, caso haja, bem como todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal do FORNECEDOR, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/21.
3.8. O não encaminhamento dos documentos mencionados ou a existência de quaisquer irregularidades fiscais obsta o pagamento a ser realizado, até que a pendência seja regularizada.
3.9. É expressamente vedado ao fornecedor realizar a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.
3.10. Se o Órgão Gerenciador/participante não efetuar o pagamento no prazo previsto nesta Ata e no Termo de Referência, e tendo o FORNECEDOR, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. Será de responsabilidade do FORNECEDOR:
4.1.1 Fornecer o objeto desta Ata de Registro de Preços, de acordo com as especificações exigidas e condições estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2024 – CIM-AMUNESC, e seu Termo de Referência;
4.1.2 Prestar com diligência, profissionalismo e segurança os serviços objeto deste Edital, responsabilizando-se única, integral e exclusivamente pelas consequências e implicações dele decorrentes;
4.1.3 Responsabilizar-se pela idoneidade e comportamento de seus colaboradores/prepostos, bem como pelos direitos trabalhistas deste, respondendo por qualquer prejuízo que venha a ser causado por estes em razão da execução do contratado;
4.1.4 Facilitar a fiscalização do contrato, fornecendo os esclarecimentos e documentos solicitados pelo Órgão Participante e/ou Órgão Gerenciador, sem criar-lhe qualquer tipo de embaraço;
4.1.5 Manter, durante todo o período da vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para prestação do objeto;
4.1.6 Cumprir seus deveres de sigilo e de ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
4.1.7 Orientar ao Órgão Gerenciador e Participante e aos seus empregados acerca das práticas mais eficientes relacionadas ao objeto aqui registrado;
4.1.8 Fornecer o objeto desta Ata em caso de contratação, no prazo definido e de acordo com as especificações exigidas;
4.1.9 Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da entrega do objeto;

CLÁUSULA QUINTA - SANÇÕES

5.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

Assinado eletronicamente por SIMONE SCHRAMM, FREDERICO CHEUICHE DE OLIVEIRA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimamunesc.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/f4f1e1de-f251-4272-86bd-bad0a8d85641.

5.1.1. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
5.1.2. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
5.1.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
5.1.4. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
5.1.5. Dar causa à inexecução total do contrato;
5.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
5.1.7. Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
5.1.8. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
5.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
5.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
5.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
5.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar e;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
5.3. Nas sanções previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do PROPONENTE, nos termos do que dispõe o art. 156, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
5.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30%, incidente sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, nas condições abaixo elencadas:
5.4.1. Para as infrações previstas nos itens 5.1.1 e 5.1.2 a multa será de 0,5% a 15% do valor total da proposta do item e/ou lote ofertado.
5.4.2. Para as infrações previstas nos itens 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5, 5.1.6, 5.1.7, 5.1.8, 5.1.9, 5.1.10 e 5.1.11 a multa será de 15% a 30% do valor total da proposta do item e/ou lote ofertado.
5.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
5.5.1. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Assinado eletronicamente por SIMONE SCHRAMM, FREDERICO CHEUICHE DE OLIVEIRA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimamunesc.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/f4f1e1de-f251-4272-86bd-bad0a8d85641.

5.5.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.4 e 5.1.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
5.5.3. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5, 5.1.6, 5.1.7, 5.1.8, 5.1.9, 5.1.10 e 5.1.11 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 5.1.1 e 5.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
5.5.4. As sanções acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
5.5.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade, o CONTRATADO será notificado extrajudicialmente, através de e-mail, enviado ao endereço que consta no seu cartão do CNPJ, e fornecido na habilitação, facultando-lhe defesa administrativa, no prazo de 5 (cinco) dias.
5.5.6. As sanções administrativas serão realizadas de acordo com o previsto no edital, Ata de Registro de preços bem como deverão ser utilizadas as previsões legais estabelecidas pelo Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR -

6.1. O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:
6.1.1. Pela Administração, quando:
a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa;
c) o fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
6.1.2. Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.
6.1.2.1. A comunicação do cancelamento da ata de registro de preços, será formalizada através do e-mail indicado na fase de credenciamento do fornecedor.
6.1.2.2. Nos casos de não confirmação do recebimento, será considerada válida a comunicação a partir do 2º dia útil da data de envio.

Assinado eletronicamente por SIMONE SCHRAMM, FREDERICO CHEUICHE DE OLIVEIRA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimamunesc.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/f4f1e1de-f251-4272-86bd-bad0a8d85641.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento exercício do órgão participante no qual for contratado.
7.2. O Órgão Participante quando da contratação especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

8.1. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo n° 006/2024 CIM-AMUNESC, PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2024- CIM-AMUNESC, realizado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da Amunesc - CIM-AMUNESC, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 06 de junho de 2024 até 05 de junho de 2025.
9.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, observado o máximo de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o caput do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador ou para os Órgãos Participantes, a obrigação de contratar.
10.2. O FORNECEDOR signatário, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital e Termo de Referência da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.
10.3. O Órgão Gerenciador bem com seus Órgãos Participantes não responderão por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do contratado através da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do objeto contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
10.4. A contratação da presente Ata, em nenhuma hipótese, gera vínculo empregatício entre as partes.
10.5. Será admitida a subcontratação de até 10% (dez por cento) do objeto deste Termo de Referência, desde que autorizado pelo contratante nos termos do art. 122, da Lei nº 14.133/2021.
10.6. Durante a vigência do contratado através desta Ata, o FORNECEDOR se obriga a manter a qualificação exigida para a prestação do serviço, bem como sua regularidade fiscal.

Assinado eletronicamente por SIMONE SCHRAMM, FREDERICO CHEUICHE DE OLIVEIRA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimamunesc.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/f4f1e1de-f251-4272-86bd-bad0a8d85641.

10.7. Aplica-se a presente Ata as disposições da Lei nº 14.133/2021 sem prejuízo da legislação civil, penal, tributária, trabalhista e consumerista.
10.8. No caso de alteração da estrutura social do FORNECEDOR, havendo justificativa e manutenção dos requisitos de habilitação técnica e jurídica, e ainda, não ocorrendo prejuízos ao Órgão Gerenciador e a seus participantes, ou infringindo às disposições legais, os direitos e deveres oriundos deste contrato poderão ser transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. É competente o foro da Comarca de Joinville/SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Resolução CIM-AMUNESC nº 019, de 07 de julho de 2023, para que produzam os devidos efeitos.

Joinville (SC), 04 de junho de 2024.

SIMONE SCHRAMM
Diretora Executiva do CIM-AMUNESC

FREDERICO CHEUICHE DE OLIVEIRA
SKATE SPOT CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E ARQUITETURA LTDA
Representante Legal

Assinado eletronicamente por SIMONE SCHRAMM, FREDERICO CHEUICHE DE OLIVEIRA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimamunesc.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/f4f1e1de-f251-4272-86bd-bad0a8d85641.

Assinado eletronicamente por:
* SIMONE SCHRAMM (***.584.189-**)
 em 04/06/2024 15:49:31 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
* FREDERICO CHEUICHE DE OLIVEIRA (***.884.480-**)
 em 05/06/2024 09:57:00 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.
Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:
https://cimamunesc.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/f4f1e1de-f251-4272-86bd-bad0a8d85641